

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE
TERMO DE COMPROMISSO N.º /2019**

**TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A
FUNDARPE/FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À
CULTURA - FUNCULTURA – PE E O(A) PROFISSIONAL NOME
DO(A) PROFISSIONAL, NA FORMA A SEGUIR
CONVENCIONADA:**

A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – **FUNDARPE**, órgão gestor do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - **FUNCULTURA - PE**, com sede na Rua da Aurora n.º 463/469, bairro da Boa Vista, CEP 50.050-000, Recife- Pernambuco, cadastrado no CNPJ sob o n.º 05.673.054/0001-31, por intermédio de seu representante legal, **MARCELO CANUTO MENDES**, nomeado pelo ato governamental n.º 164 de 01/01/2019, publicado no D.O.E. de 17/01/2019, **nacionalidade, estado civil, profissão**, portador da cédula de identidade n.º **x.xxx.xxx**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na cidade do **cidade/estado**, no uso das atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **FUNDARPE**, **ALINE OLIVEIRA CORDEIRO DA SILVA**, Superintendente de Gestão do Funcultura, nomeada pelo Ato nº 5362 de 01/05/2019, publicado no D.O.E. de 07/05/2019, e do outro lado o(a) Profissional(a) **NOME DO PROFISSIONAL, brasileiro(a), profissão, com o RG nºxxxxxx, portador do CPF nºxxxx, residente no endereço xxxxxx**, doravante denominado(a) **PARECERISTA**, selecionado pelo **EDITAL DE CONVOCAÇÃO NACIONAL PARA GRUPOS TEMÁTICOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO À COMISSÃO DELIBERATIVA DO FUNCULTURA**, **para composição do Grupo Temático da Área Cultural/Linguagem xxxxxxxxxxxx**, firmam o presente **Termo de Compromisso**, nos termos da Lei e do regulamentos do referido Edital de Convocação, na forma a seguir convencionada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo, tem por objeto firmar compromisso com o(a) profissional acima referido, em face da sua aprovação no Edital de Convocação Nacional para composição **dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - FUNCULTURA**, para análise dos projetos habilitados ao **Edital GERAL FUNCULTURA 2018/2019**, do Sistema de Incentivo à Cultura – SIC/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDARPE

- I. Disponibilizar espaço dentro do Estado de Pernambuco para as atividades de análise presencial de projetos, conforme calendários indicados no item 7.2 do Edital de Convocação de Grupos Temáticos, o qual pode incluir sábados e domingos;
- II. Disponibilizar para os profissionais residentes fora da Região Metropolitana transporte, hospedagem (podendo os quartos ser duplos), e alimentação (café da manhã, almoço e jantar) durante as atividades de análise presencial de projetos;
- III. Disponibilizar para os profissionais residentes na Região Metropolitana: Núcleo Centro nas

idades de Camaragibe, Olinda e Recife; Núcleo Norte nas cidades de Abreu e Lima, Araçoiaba, Goiana, Igarassu, Itamaracá, Itapissuma e Paulista; Núcleo Oeste – Sul nas cidades de Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, São Lourenço da Mata, apenas o traslado dos profissionais, com saída da sede da SECULT/FUNDARPE para os locais onde serão realizadas as atividades de julgamento bem como alimentação durante o horário dos trabalhos;

IV. Disponibilizar Equipe para Apoio e Coordenação das atividades de análise dos Projetos Culturais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS TEMÁTICOS

I. São competências dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico:

a) Em reuniões presenciais em espaço disponibilizado pela FUNDARPE, analisar individualmente o conteúdo dos projetos culturais inscritos no **Edital Geral Funcultura 2018/2019**, da área cultural linguagem a qual seu Grupo Temático está relacionado, avaliando e pontuando a proposta, relatando suas observações e emitindo pareceres devidamente fundamentados e conclusivos em formulários próprios, a serem definidos pela FUNDARPE, respeitando os prazos estipulados;

b) Socializar o conteúdo dos projetos referentes à seu Grupo Temático específico, relatando suas observações com os demais integrantes do Grupo Temático de Assessoramento Técnico e Comissão Deliberativa, definindo os projetos que serão aprovados;

II. Assessorar a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA em assuntos correlatos, quando solicitado for, nos termos do item 6.1. do Edital de Convocação.

III. Após a análise dos projetos pelos Grupos Temáticos, ocorrerão os momentos de análise e homologação do resultado junto ao colegiado da Comissão Deliberativa, pareceres serão submetidos à discussão e aprovação coletiva, sendo vedada qualquer remuneração adicional por esta etapa, conforme competências descritas no item 6.1 do Edital de Convocação.

IV. Compromete-se a realizar as análises dentro dos prazos estabelecidos no Edital de Convocação, para o Grupo Temático a qual fora aprovado, estando passível de incorrer nas sanções estabelecidas e expostas no item 11. Edital de Convocação.

V. É de responsabilidade dos(as) integrantes resguardar de sigilo do conteúdo dos arquivos físicos e digitais (CD, DVD ou PENDRIVE) dos Projetos Culturais em análise.

VI. Declara estar ciente e de acordo com todas as exigências expostas no Edital de Convocação Nacional dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do Funcultura e Resolução CD nº 02/2019.

VII. É vedado aos (as) integrantes dos Grupos Temáticos fotografar, filmar, copiar ou qualquer outro tipo de reprodução dos Projetos Culturais, documentos e arquivos de mídias que fazem parte da análise do julgamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VALIDADE PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DOS GRUPOS TEMÁTICOS

I. Os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, exercerão suas atividades junto à Comissão Deliberativa do Funcultura até a publicação final do resultado dos projetos selecionados,

incluindo-se o prazo de análise de recursos interpostos, não cabendo, para tanto, nenhuma remuneração adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- I. Os(As) integrantes dos Grupos Temáticos, selecionado(a)s farão jus à remuneração em valores compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo ser pago, no mínimo o piso de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) para análise de até 10 (dez) projetos e, a partir daí, o montante de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para cada projeto excedente, nos moldes da tabela exemplificativa exposta abaixo:

Número de projetos analisados	Valor Total (BRUTO) a ser pago
1,2,3... Até 10	R\$ 1.250,00 (Piso)
11	Piso + R\$ 125,00 x 1 = R\$ 1.375,00
14	Piso + R\$ 125,00 x 4 = R\$ 1.750,00
22	Piso + R\$ 125,00 x 12 = R\$ 2.750,00
35	Piso + R\$ 125,00 x 25 = R\$ 4.375,00

- II. Será retido na fonte o valor de impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.
- III. O pagamento será em conta corrente de qualquer banco ou em conta poupança da Caixa Econômica Federal, não sendo aceitas contas-benefício e afins, bem como contas conjuntas ou de terceiros.
- IV. Recomenda-se ao profissional selecionado consultar sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências que possam impedir sua contratação.
- V. Em nenhuma hipótese será paga remuneração aos componentes dos Grupos Temáticos que possuírem vínculos profissionais de qualquer natureza com órgãos ou entidades da administração pública estadual de Pernambuco.
- VI. Pelo presente Termo, compromete-se a não divulgar informações relacionadas aos projetos culturais analisados, como também ao julgamento dos Projetos, a terceiros não autorizados, respeitando assim o caráter de confidencialidade que o certame exige.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO

- I. Com a assinatura deste Termo de Compromisso, declara o(a) Profissional integrante do Grupo Temático:
- a) Não faz parte das diretorias das Entidades Representativas ou das Instituições Culturais que possuem assento na Comissão Deliberativa do Funcultura.
- b) Não se encontra nos casos enquadrados dos impedimentos constantes no Edital Geral Funcultura 2018/2019 e Legislação referente ao Funcultura, assim como tem ciência que está

sujeito ao regime de sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis.

- c) Não participou no último ano (2018) como membro dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do Funcultura e e da Comissão de Seleção do Edital do Audiovisual.
- d) Não se encontra nos casos de impedimentos específicos para os membros dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático descritos no Edital Geral Funcultura 2018/2019 (Itens 4.1. e 4.2.), bem como ciente de seu conteúdo, abaixo transcritos:

“4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. É vedada a inscrição de projetos ou participação, de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a FUNDARPE/SECULT-PE), **dos membros** da Comissão Deliberativa e **dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático, bem como de seus respectivos cônjuges /companheiros e parentes de até segundo grau.**

4.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar ou participar de projetos, aquelas cujos sócios, diretores ou administradores sejam cônjuges/companheiros ou parentes de até segundo grau dos membros da Comissão Deliberativa, **do Grupo de Assessoramento Técnico e Temático** ou ainda do quadro de funcionários da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a FUNDARPE/SECULT-PE).”

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- I. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso a FUNDARPE poderá, garantido, previamente, o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao profissional as seguintes sanções, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis:
 - a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto dessa Convocatória;
 - c) Desligamento da atividade e suspensão da remuneração;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

- II. Para efeito deste Termo, considera-se:

Inexecução parcial:

- a) A entrega injustificada dos formulários próprios da análise técnica, com seus devidos pareceres, posteriormente ao prazo previsto pela Secretaria Executiva do Funcultura;
- b) O não atendimento, tempestivo, de solicitação da FUNDARPE.

Inexecução total:

- a) A não entrega injustificada da análise técnica, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pela FUNDARPE, não podendo este prazo ultrapassar a metade do inicial.
- b) Infringir cláusulas do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- I. Elege-se o Foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. As questões omissas neste Termo serão dirimidas pela SECULT-PE/FUNDARPE.
- II. E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um mesmo fim de direito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, _____ de _____ de 2019.

PARECERISTA

FUNDARPE

SUPERINTENDÊNCIA FUNCULTURA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

